



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Rua Esmeralda, 430 – Fx Nova – Camobi – Cep: 97110-767 - Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3226 1603

---

**PORTARIA Nº 1.606, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeado pela Portaria Nº 1.602, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a resolução do Conselho Superior Nº 079/2013, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS;

Considerando a importância de manter a segurança da informação e comunicações em um ambiente computacional mundialmente interconectado e que a estratégia de segurança da informação é implementada através de várias iniciativas, sendo uma delas a criação de uma equipe de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação;

Considerando a Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta;

Considerando a Norma Complementar Nº 05 à Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 04 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento de Resposta a Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

Considerando a Norma Complementar Nº 08 à Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 19 de agosto de 2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas

Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Time de Resposta a Incidentes do Instituto Federal Farroupilha Redes Computacionais – TRIIF-Farroupilha, na rede computacional do IF Farroupilha, em observância à determinação estabelecida pelo capítulo 6 da Política de Segurança da Informação e Comunicações, conforme definido a seguir.

### **CAPITULO I – DA MISSÃO E VISÃO**

**Art. 2º** O TRIIF-FARROUPILHA tem por missão monitorar e analisar problemas de segurança na rede de dados do Instituto Federal Farroupilha, garantir a segurança dos sistemas e auxiliar na disseminação da política e normativas de segurança do IF-Farroupilha.

**Art. 3º** A visão do TRIIF-FARROUPILHA é ser reconhecido como referência em segurança do IF-Farroupilha, tornando-se o ponto focal de contato para assuntos relacionados à segurança da informação, contribuindo para o fortalecimento da segurança localmente, proporcionando um ambiente digital cada vez mais confiável.

### **CAPITULO II – DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 4º** A abrangência das atividades pertinentes ao TRIIF-FARROUPILHA inclui:

I – Os usuários e serviços usuários dos sistemas e da rede de comunicação do Instituto Federal Farroupilha e redes de terceiros em uso pelo Instituto;

§ 1º As atividades pertinentes ao TRIIF-FARROUPILHA serão realizadas com o intercâmbio de informações e em cooperação com as seguintes instâncias:

I – Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança – CAIS/RNP;

II – Centro de Tratamento a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR GOV;

III – Equipes de resposta a tratamento de incidentes da informação e comunicações da Administração Pública Federal; e

IV – Órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas que tenham contratos, acordos ou convênios com o IF Farroupilha.

§ 2º As faixas de endereçamento IP que fazem parte da rede do IF Farroupilha são:

**Campus Alegrete**

[200.132.34.0/24](http://200.132.34.0/24)

[200.132.44.0/24](http://200.132.44.0/24)

[200.132.120.0/24](http://200.132.120.0/24)

[200.19.240.0/24](http://200.19.240.0/24)

**2804:0:6430::/48**

**Campus Frederico Westphalen**

[200.132.38.0/25](http://200.132.38.0/25)

**Campus Jaguari:**

[200.132.72.0/24](http://200.132.72.0/24)

**2804:0:6460::/48**

**Campus Júlio de Castilhos:**

[200.132.15.0/24](http://200.132.15.0/24)

[200.132.40.0/24](http://200.132.40.0/24)

**2804:0:6402::/48**

**Campus Panambi:**

[200.132.14.0/24](http://200.132.14.0/24)

**2804:0:6440::/48**

**Campus Santa Rosa:**

[200.132.41.0/24](http://200.132.41.0/24)

[200.132.42.0/24](http://200.132.42.0/24)

[200.132.56.0/23](http://200.132.56.0/23)

**Campus Santo Ângelo**

[200.132.31.128/26](http://200.132.31.128/26)

**Campus Santo Augusto:**

[200.132.174.0/23](http://200.132.174.0/23)

**2804:0:6410::/48**

**Campus São Borja:**

[200.132.54.0/23](#)

**2804:0:6470::/48**

**Campus São Vicente do Sul:**

[200.132.8.0/23](#)

[200.132.16.0/23](#)

[200.132.28.0/23](#)

[200.132.33.0/24](#)

[200.18.77.0/24](#)

[200.19.241.0/24](#)

[200.132.162.0/23](#)

[200.132.172.0/23](#)

**2804:0:6400::/48**

**Campus Avançado de Uruguaiana**

[200.132.130.0/24](#)

**Centro de Referência Não-Me-Toque**

[200.132.131.0/24](#)

**Reitoria Santa Maria:**

[200.132.64.0/24](#)

[200.132.71.0/24](#)

**2804:0:6480::/48**

### **CAPITULO III – DO MODELO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A implantação e funcionamento serão definidos com base na metodologia definida na Norma Complementar N° 05/IN01/DSIC/GSICPR.

**Art. 6º** A equipe será formada a partir de membros da equipe de TIC do IF Farroupilha, que, além de suas funções regulares, passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta de incidentes de segurança da informação.

§ 1º O TRIIF-FARROUPILHA será composto por profissionais com conhecimento e experiência técnica compatíveis com a importância e missão da equipe.

§ 2º A equipe será composta por:

I – Gestor de Segurança da Informação

II – Analista de Sistemas; e

III – Analista de Infraestrutura.

§ 3º Para cada membro que compor a equipe, deverá ser indicado um substituto correspondente.

§ 4º O TRIIF ficará subordinado aos Comitês de Segurança da Informação e o de Tecnologia da Informação. Essa posição é estratégica para dar o peso necessário da equipe e das ações a serem desenvolvidas em prol da segurança da informação, sendo o Comitê Gestor de Segurança da Informação responsável pelo âmbito estratégico, e o CSIRT pelo prático e operacional.

§ 5º O Gestor de Segurança da Informação do IF Farroupilha será nomeado o Coordenador do TRIIF-Farroupilha.

**Art. 7º** O processo de tomada de decisão sobre o tratamento e medidas adotadas será de autonomia completa.

§ 1º Uma vez tomada a decisão, caberá ao TRIIF-FARROUPILHA adotar as medidas técnicas necessárias para a recuperação e tratamento do incidente e demais providências técnicas previstas.

**Art. 8º** O TRIIF-FARROUPILHA se guiará por políticas e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede, podendo se valer de boas práticas de mercado desde que não conflitem com os dispositivos legais em vigor.

**Art. 9º** O TRIIF-FARROUPILHA deverá comunicar a ocorrência de todos os incidentes de segurança ocorridos na sua área de atuação que tenham impacto externo ao CAIS (Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança da RNP), de forma a permitir a geração de estatísticas e soluções integradas.

**Art. 10** Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I – Coordenar a instituição da infraestrutura necessária à equipe de tratamento de incidentes e resposta a incidentes de segurança na rede computacional do IF Farroupilha;

II – Havendo indícios de ilícitos criminais, informar às autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários, sem prejuízo ao disposto no item 6 da Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR e do item 10.6 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR.

III – Designar aos membros que farão parte do TRIIF-Farroupilha e seus respectivos substitutos as suas atribuições e responsabilidades;

IV – Coordenar as atividades da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

V – Interagir com os CSIRTs de Coordenação; e

VI – Gerenciar as atividades, os procedimentos internos e distribuir as tarefas para os integrantes do TRIIF-FARROUPILHA;

**Art. 11** Compete aos membros do TRIIF-FARROUPILHA:

I – Prover no IF Farroupilha os serviços definidos para a Equipe, no período de 08h00 às 20h00, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;

II – Definir e documentar a metodologia e os procedimentos internos para o tratamento e resposta a incidentes.

III – Criar estratégias de resposta a incidentes de rede previamente conhecidos e executar as ações conforme documentado nos procedimentos;

IV – Auxiliar o Coordenador do TRIIF-FARROUPILHA na tomada de decisões;

### **CAPITULO III – DOS SERVIÇOS**

**Art. 12** O TRIIF-FARROUPILHA proverá, a partir da sua instituição, o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança.

Parágrafo único. Este serviço tem por objetivo manter os sistemas e a estrutura de segurança o mais confiável possível. Faz parte deste serviço os procedimentos de receber, filtrar, classificar e responder solicitações e alertas.

**Art. 13** De acordo com as limitações institucionais, o TRIIF-FARROUPILHA poderá prover os seguintes serviços complementares:

I – Tratamento de vulnerabilidades: recebimento de informações sobre vulnerabilidades, em hardware ou software, analisando a sua natureza e possíveis consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção;

II – Emissão de alertas e advertências: divulgação de alertas ou advertências imediatas como uma reação diante de um incidente de segurança, com o objetivo de advertir ou dar orientações sobre como a comunidade deve agir diante de um problema;

III – Anúncio: divulgação proativa de alertas sobre vulnerabilidades ou problemas de incidentes de segurança, cujos impactos sejam relevantes, possibilitando que a comunidade se prepare para as ameaças em potencial; e

IV – Disseminação da cultura em segurança da informação: conscientizar os usuários sobre as ameaças digitais que possam comprometer a segurança da informação no Instituto Federal Farroupilha.

#### **CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os assuntos de interesse relevante serão levados ao Comitê de Segurança da Informação visando, principalmente, a prevenção de novos incidentes de segurança.

**Art. 15** Casos omissos serão resolvidos pelo Gestor de Segurança da Informação, em observância à Política de Segurança da Informação do IF Farroupilha e da legislação em vigor.

**Art. 16** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



**VANDERLEI JOSÉ PETTENON**  
REITOR EM EXERCÍCIO  
Portaria nº 1.602/2015  
Instituto Federal Farroupilha